



Prefeitura Municipal de Paiçandu
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

RESOLUÇÃO Nº 32/2023 – CMAS

Aprova a Apresentação do Plano
Intersetorial do Bolsa Família em
Paiçandu 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabeleceu no art. 204, que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas por meio de diretrizes específicas, dentre elas a participação popular por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo, em decorrência das reivindicações populares, significando uma nova relação entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836/2004 que estabelece no caput do art. 8º que a execução e a gestão do programa Bolsa Família são públicas e governamentais, e dar-se-ão de forma descentralizada por meio da conjugação de esforços entre os federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135/2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209/2004 que regulamenta a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012: Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012: Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 237/2006 que estabelece as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 11 da Portaria MDS n.º 754/2010 que estabelece o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGD-M, para financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional n.º 72/SENARC/MDS/2014, a qual divulga procedimentos para a apresentação das informações ao MDS sobre a comprovação dos gastos feitos com os recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como orienta sobre a análise e a deliberação dos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social (CMAS/CEAS) sobre os referidos gastos no Sistema SUASWEB, em conformidade com a Portaria GM/MDS n.º 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2532/2017 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o fundo Municipal de Assistência Social;

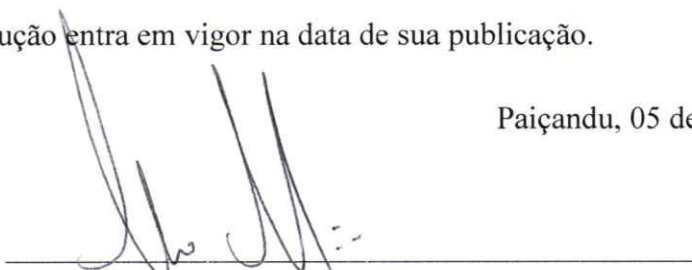
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 05 de outubro de 2023 e registrada na ata ordinária de n.º 09/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º. Deliberar pela aprovação do Plano de Ação Intersetorial do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, cujas ações serão desenvolvidas no ano de 2024.

Art.2.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 05 de outubro de 2023.



Fernando Junior da Conceição

Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 32/2023 – CMAS

Aprova a Apresentação do Plano Intersetorial do
Bolsa Família em Paiçandu 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabeleceu no art. 204, que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas por meio de diretrizes específicas, dentre elas a participação popular por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo, em decorrência das reivindicações populares, significando uma nova relação entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836/2004 que estabelece no caput do art. 8º que a execução e a gestão do programa Bolsa Família são públicas e governamentais, e dar-se-ão de forma descentralizada por meio da conjugação de esforços entre os federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135/2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209/2004 que regulamenta a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012: Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012: Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 que estabelece as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 11 da Portaria MDS nº 754/2010 que estabelece o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGD-M, para financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional nº 72/SENARC/MDS/2014, a qual divulga procedimentos para a apresentação das informações ao MDS sobre a comprovação dos gastos feitos com os recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como orienta sobre a análise e a deliberação dos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social (CMAS/CEAS) sobre os referidos gastos no Sistema SUASWEB, em conformidade com a Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2532/2017 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 05 de outubro de 2023 e registrada na ata ordinária de nº 09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pela aprovação do Plano de Ação Intersetorial do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, cujas ações serão desenvolvidas no ano de 2024.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 05 de outubro de 2023.

FERNANDO JUNIOR DA CONCEIÇÃO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:D113CA7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2023. Edição 2880

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>